CONTRATO N° 269/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: MARIO AUGUSTO PEREIRA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 7189/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n°: 23/2022

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIO AUGUSTO PEREIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida São Paulo, n° 144, Bairro Além Ponte, cep 18013-000, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 00.452.422/0001-06, com Inscrição Estadual registrada sob n° 669.294.090.112, neste ato representado por seu Procurador Sr. **Jose Augusto Magno**, brasileiro, procurador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 18.242.276 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob n° 116.377.048-52, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela

legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob **nº 7189/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico **nº 23/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **"Aquisição de Móveis, conforme ANEXO A, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo".**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

Especialidades	FICHA Nº	FR	Código de Aplicação	Descrição
13843.145000/1180-02 Recurso de Programação/Ação - Odontológico	798	5	300.0105	EQ AT BÁSICA
13843.145000/1130-12 - Parlamentar UPA Rosolem	798	5	300.0086	AQ EQ UPA ROSOLEM
13843.145000/1130-09 - Parlamentar UPA Amanda	798	5	300.0085	AQ EQ UPA JD AMANDA
13843.145000/1170-02 Parlamentar Nilto Tatto / Vicente Candido	798	5	300.0030	AQ EQ AT BÁSICA
13843.145000/1200-01 Parlamentar Orlando Silva	798	5	800.0003	AQ EQ MAT PERM AT ESP
13843.145000/1200-02 Recurso de Programação/Ação	798	5	300.0122	AQ EQ TRIAG
13843.145000/1170-01 Parlamentar Vanderlei Macris	798	5	300.0091	AQ EQ MAT PERM
13843.145000/1190-03 Parlamentar Paulo Freire	798	5	300.0111	AQ EQUIP MAT
13843.145000/1190-04 Parlamentar Baleia Rossi	798	5	300.0112	AQ EQ AT BÁSICA
Recurso Próprio	599	1	310.0000	SAÚDE GERAL
Recurso Próprio	599	5	300.0001	PAB
Emenda Parlamentar	798	2	300.0155	AQ EQUIP

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de

dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O prazo de entrega, montagem e instalação dos móveis será de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela licitante vencedora.

4.3. Os produtos deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte, armazenamento até o uso rotulados, conforme a legislação em vigor.

4.4. Local de Entrega: Central de Abastecimento da Saúde: Rua das Castanheiras, 200 - galpão 63 – Jardim São Bento – Hortolândia – São Paulo. De Segunda a Sexta Feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:00h.

4.5. A Entrega deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3897-2064 – Daniela Dias Quadrino – (Gerente).

4.6. O produto deverá acompanhar uma via do manual de usuário /montagem em língua portuguesa, necessários para execução de manutenção posterior, caso houver.

4.7. Os objetos serão recebidos:

4.7.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta.

4.7.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.7.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a empresa vencedora deverá

promover sua substituição, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 87.992,00** (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	QT.	UNID	COTA	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total R$
1	17	UNID	**AMPLA**	**Armário com portas de madeira** e com chave - armário escritório, material: aglomerado de alta densidade, quantidade portas:2 unid., material porta: aglomerado de alta densidade, tipo portas: de giro/dobradiça/chave abrir e fechar ao centro, quantidade prateleiras:3 unid., material prateleiras: madeira aglomerada, tipo puxador: metálico, tratamento superficial: post forming, revestimento: laminado melamínico baixa pressão, comprimento:1600 mm, largura:800 mm, altura:1600 mm, características adicionais: espessura tampo 25mm/espessura corpo e porta 18mm, profundidade:480 mm, localização prateleira(s):no centro, acabamento superficial: laminado melamínico.	R$ 969,00	R$ 16.473,00

2	05	UNID	**RESERVA**	**Armário com portas de madeira** e com chave - armário escritório, material: aglomerado de alta densidade, quantidade portas:2 unid., material porta: aglomerado de alta densidade, tipo portas: de giro/dobradiça/chave abrir e fechar ao centro, quantidade prateleiras:3 unid., material prateleiras: madeira aglomerada, tipo puxador: metálico, tratamento superficial: post forming, revestimento: laminado melamínico baixa pressão, comprimento:1600 mm, largura:800 mm, altura:1600 mm, características adicionais: espessura tampo 25mm/espessura corpo e porta 18mm, profundidade:480 mm, localização prateleira(s):no centro, acabamento superficial: laminado melamínico.	R$ 969,00	R$ 4.845,00
15	80	UNID	**AMPLA**	**MESA ESCRITÓRIO** - em MDP com painel frontal, tampo 25mm e laterais 50mm, na cor marrom/ébano/ameixa e pés em metal. Acompanha suporte CPU acoplado, ou Carrinho para CPU e estabilizador.Medida média (LxPxA) 140cm x 70cm x 70cm, e pés 01cm.	R$ 629,00	R$ 50.320,00
16	26	UNID	**RESERVA**	**MESA ESCRITÓRIO** - em MDP com painel frontal, tampo 25mm e laterais 50mm, na cor marrom/ébano/ameixa e pés em metal. Acompanha suporte CPU acoplado, ou Carrinho para CPU e estabilizador.Medida média (LxPxA) 140cm x 70cm x 70cm, e pés 01cm.	R$ 629,00	R$ 16.354,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04.**

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão):

9.1.1. Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, 200 - galpão 63 – Jardim São Bento – Hortolândia – São Paulo. De Segunda a Sexta Feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:00h. nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

9.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga, montagem dos produtos até o local de entrega;

9.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

9.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;

9.1.7. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.° 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666 de 21/06/93.

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 2**0% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura

Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 27 de abril de 2022.

DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851

Assinado de forma digital por
DENIS ANDRE JOSE
CRUPE:15271680851
Dados: 2022.06.06 11:18:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO MAGNO
Data: 06/06/2022 17:28:36-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MARIO AUGUSTO PEREIRA EPP
Jose Augusto Magno
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: MARIO AUGUSTO PEREIRA EPP
CONTRATO nº: 269/2022
OBJETO: Aquisição de Móveis, conforme Memorial Descritivo.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 27 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**
Cargo: Prefeito
CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Dados: 2022.06.06 11:19:03 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Dados: 2022.06.06 11:19:15 -03'00'

Pela contratada:

Nome: **Jose Augusto Magno**
Cargo: Procurador
CPF: 116.377.048-52
gov.br Documento assinado digitalmente JOSE AUGUSTO MAGNO Data: 06/06/2022 17:26:47-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 152.716.808-51
Assinatura: DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE:15271680851 Dados: 2022.06.06 11:19:29 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.